PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.009/84

AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES E FIXA O ABONO DE FAMÍLIA.

A Câmara Municipal de Abaeté, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários municipais, ativos e inativos, aumento de 71% (setenta e um por cento) a partir de 1º de janeiro de 1.985, sobre os vencimentos pagos e creditados em dezembro de 1.984.

§ 1º - A partir de maio de 1.985, os servidores municipais (Celetistas e estatutários) ativos e Inativos terão seus vencimentos reajustados de acordo com os reajustes salariais de maio e novembro, conforme decretos do Governo Federal.

§ 2º - As gratificações de função concedidas aos funcionários, inclusive aos da Câmara Municipal, serão reajustadas conforme o disposto no art. 1º e seu parágrafo primeiro.

Art. 2º - Os Abono de Família concedidos pelo município, serão de 5% (cinco por cento) do salário mínimo, por dependente e mensalmente, respeitados os direitos atuais de 8% (oito por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 22 de novembro de 1.984.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ